Cemoraes.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o credito especial de Cr$ 23.000,00 (vinte e tres mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de março de 1.953.

[signature]

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O sec. [signature]

Lei nº 2171, de 5 de março de 1.953.

Concede auxilio á cantina "Isolina Carvalho", anexa ao Grupo Escolar local, e contém outra providencia.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxilio de Cr$ 1.000,00 mensais á cantina

"Josefina Carvalho", anexa ao Grupo Escolar local, destinada ao fornecimento de merenda escolar aos alunos pobres.

Art. 2º - O pagamento do auxílio de que trata o Art. 1º, será feito à Diretoria do estabelecimento, ou à Tesouraria da Caixa Escolar, até o dia 5 de cada mês, mediante requerimento em que conste a relação das crianças a serem beneficiadas.

Art. 3º - Para atender ao pagamento da despesa decorrente desta lei, neste exercício, fica aberto o crédito especial de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de março de 1953.

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec.,